

569



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 196

PROCESSO N.

Interessado: Fernando da Silva Serra

Assunto: Projeto de Lei que autoriza
construção de Mausoléu

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

CMC - 1956 - Vereador FERNANDO DA SILVA SERRA - Projeto
de lei - autoriza construção de mausoléu

Senhor Presidente,

o projeto que hoje tenho a honra de submeter à consideração dos meus dignos e nobres colegas objetiva homenagear a memória de uma insigne educadora e consignar, na frieza do marmore, o reconhecimento da sociedade colatinense aos relevantes serviços prestados à causa do ensino pela saudosa professora SEBASTIANA GRILO, roubada ao nosso convívio - justamente quando, ainda moça, via, entusiasmada, surgirem, - nos horizontes da Patria e, dentro desta, no Espirito Santo, - as primeiras medidas praticadas para modernização dos métodos até então adotados no ensino primario.

O então jovem politico e hoje brilhante senador Atilio Vivacqua, assumindo a Secretaria da Instrução, no Governo do venerando dr. Florentino Avidos, incluire no seu vasto programa de trabalho a introdução, entre nós, da Escola Ativa, ponto de partida da reforma de base que viria a introduzir, colocando o Espirito Santo, naquel setor, na vanguarda dos mais adiantados Estados da Federação.

Impunha-se, porém, preparar inicialmente - um grupo de professores que fosse capaz de apreender com fidelidade os novos métodos e, depois, transmiti-los ao professorado capixaba, que ficaria, assim, preparado para a gigantesca tarefa de vencer a rotina dos métodos antiquados e antipedagogicos.

Sebastiana Grilo foi das primeiras convidadas e seguiu para a Capital do Estado, onde, integrando a primeira equipe de professores, passou a cursar a Escola Ativa.

Aí, já no fim do curso e após ter defendido magnifica e brilhante tese, foi acometida da insidiosa molestia que viria a vitima-la pouco depois, abrindo irreparavel lacuna nos quadros do magisterio Espiritosantense.

Mas Sebastiana Grilo não foi apenas a professora modesta, proba e competente, por cujas mãos passaram muitos e muitos dos mais expressivos valores da nossa sociedade de atual. Foi tambem uma criatura digna em todos os sentidos.

Filha e irmã exemplar, impoz-se, desde cedo, à admiração dos seus superiores, à veneração dos seus alunos e ao respeito dos seus contemporâneos.

Sua morte constituiu pungente acontecimento social tão expressivo que seu enterramento foi uma verdadeira consagração. Seu corpo, piedosamente conduzido por -- mãos amigas, foi reverenciado em todo o trajeto, desde sua casa ao Campo Santo. Alas compostas de elementos de todas as camadas sociais, desde as mais humildes às mais abastadas, guarneciam as ruas por onde deveria passar o esquife, vendo-se o constrangimento estampado em todas as fisionomias.

Por estas razões, Sr, Presidente e meus nobres colegas, espero ver o incluso projeto aprovado e, assim, cumprido um elementar dever de gratidão devida a quem tantos e tão inestimáveis serviços prestou à causa do ensino entre nós.

Colatina, 1º de Dezembro de 1955.

B. F. F. F. F. F.

As Comissões de
Justiça e Finanças
1-12-55
Alfredo Bahia

Autoriza a construção de um mausoléu
e abre o necessario crédito.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espirito Santo, usando de atribuição legal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cons-
truir um mausoléu na sepultura em que se encontra
inhumado o corpo da Professora Sebastiana Grilo,
como reconhecimento aos relevantes serviços por
ela prestados à causa do ensino público neste Mu-
nicípio.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução
desta Lei, fica aberto o crédito especial de R\$
30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), obtidos os re-
cursos do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, etc. etc.

[Handwritten signature]

APROVADO em 12 de dezembro

por unanimidade
Sala das Sessões, em 12/12/1955

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado em 21
discussão
Em 21/12/56
[Handwritten signature]
Presidente

A favor
21
[Handwritten signature]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 120, que autoriza a construção de um mausoleu e abre o necessário crédito especial, tal como se acha redigido.

Em 16/12/55

JUSTIÇA

Francisco de Paula

Henrique Rodrigues Santhoma

FINANÇAS

Ervaldo Magalhães
Comendador João Pedro

Of. nº4/56

Colatina, 4 de janeiro de 1956

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inclusos projetos de lei que foram aprovados na última sessão desta Câmara.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

OPRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Haul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 569

Autoriza a construção de um mausoléu e abre o necessário crédito.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir - um mausoléu na sepultura em que se acha inhumado o corpo da Professora Sebastiana Grilo, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ela à causa do ensino público neste Município.
- Art. 2º)- Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto crédito especial de 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), obtidos os recursos do excesso de arrecadação.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 3 de dezembro de 1956

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO